

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2008
(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Cassel, Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre o cumprimento da legislação ambiental na criação de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guillerme Cassel, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental no processo de criação de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Em especial, pede-se o envio de informações relativas a:

- 1) situação dos referidos projetos, no que diz respeito ao cumprimento das determinações da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 387/2006, quanto ao licenciamento ambiental;
- 2) situação dos projetos de assentamento, em relação ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal), quanto à delimitação e averbação da reserva legal e promoção do uso sustentável na reserva;
- 3) situação dos projetos no que tange à elaboração e implantação dos Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDAs) e respectivos Projetos Básicos;

- 4) elaboração e aplicação de critérios de controle e acompanhamento por parte do INCRA, no que tange ao cumprimento da legislação ambiental por parte das superintendências regionais, e
- 5) situação atual das superintendências regionais, quanto a disponibilidade de profissionais habilitados e de recursos financeiros, tendo em vista o cumprimento das leis ambientais.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Acórdão nº 2.633, do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado em 10 de dezembro de 2007 e publicado no DOU de 11 de dezembro do mesmo ano, os ministros daquele Tribunal determinaram ao INCRA que:

- 1) abstenha-se de criar projetos de assentamento de reforma agrária sem a observância ao disposto na Resolução CONAMA nº 387/2006, no que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental;
- 2) atente para que a reserva legal, prevista na Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal), esteja perfeitamente delimitada e caracterizada por ocasião do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA),
- 3) elabore o PDA em prazo razoável;
- 4) exija das superintendências regionais o cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental e à delimitação da reserva legal;
- 5) estabeleça critérios de acompanhamento e controle do cumprimento das normas ambientais por parte das superintendências;
- 6) crie programa de regularização de todos os projetos de assentamento existentes, do que tange ao licenciamento ambiental, e torne públicas as informações relativas a esse programa, por meio do sítio da instituição na *internet*, e
- 7) adote medidas com relação à elaboração e à implantação de projetos que assegurem o uso sustentável da reserva legal nos assentamentos rurais.

O Acórdão teve por base o Relatório de Auditoria realizada pela 4^a Secretaria de Controle Externo do TCU, na qual foram

vistoriados projetos de assentamento dos Estados do Amazonas, do Pará e do Acre criados a partir de 2004. Da amostra de 65 processos analisados, constatou-se que 98% não possuíam reserva legal averbada, nem Licença Prévia. O Relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, concluiu que o INCRA carece de metas factíveis de resolução do passivo ambiental dos projetos de assentamento, com a alocação de recursos para tanto e o acompanhamento da sua implantação.

O Relatório de Auditoria ressalta que a demora no cumprimento da legislação ambiental acarreta retardamento do processo de regularização dos projetos de assentamento e incremento do passivo ambiental sob a responsabilidade do INCRA. A não delimitação da reserva legal no prazo adequado, por exemplo, poderá tornar inviável a sua implantação, tendo em vista o uso indevido dos recursos naturais na área. Salientam, também, que a não observância da legislação ambiental acarreta prejuízo ao erário público, uma vez que a recuperação das áreas degradadas é muito mais onerosa do que o cumprimento dos procedimentos previamente à implantação dos projetos.

Tendo em vista a gravidade das informações levantadas pelo TCU, consideramos essenciais os esclarecimentos do Senhor Ministro Guilherme Cassel, para que esta Casa se positione frente às questões colocadas.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2008.

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
(PSDB-PA)